



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

L I D O
Em 19/06/12
Assessoria de Plenário

MENSAGEM

Nº 207 /2012-GAG

Brasília, 13 de junho de 2012

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para comunicar que, nos termos do art. 74, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, votei totalmente o **Projeto de Lei nº 043/2011**, que *dispõe sobre a realização periódica de campanhas de conscientização da população sobre a importância de conservar a limpeza das vias públicas e dá outras providências.*

MOTIVOS DE VETO

O Projeto de Lei ora vetado estabelece a obrigação de realizar campanha publicitária de utilidade pública, a cada trimestre, para a "conscientização da população sobre a importância de conservar a limpeza das vias públicas da cidade."

Embora não haja dúvidas quanto à necessidade de manter limpas as nossas ruas e avenidas, essa matéria está inclusa nas competências privativas do Poder Executivo, a cujo chefe compete exercer a direção superior da administração do Distrito Federal e dispor sobre sua organização e funcionamento (LODF, art. 100, incisos IV e X).

Nessas competências, inclui-se a elaboração do plano anual de publicidade, previsto no art. 22, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e disciplinado na Lei 3.184, de 29 de agosto de 2003.

A Sua Excelência o Senhor

DEPUTADO PATRÍCIO

Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal

NESTA

Assessoria de Plenário

PL N.º 43 / 2011
Folha n.º 21



9000
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
13/06/2012 17:59

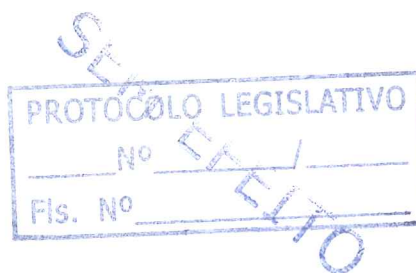
Além disso, não se pode juridicizar, por meio de lei, essa matéria, sem a observância dos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, dado que ela traz obrigação de caráter continuado ao Poder Público.


Por essas razões, apus o **veto total** ao **Projeto de Lei nº 043/2011** e solicito aos Membros dessa Casa Legislativa a sua manutenção.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais as expressões do meu apreço e consideração.

Atenciosamente,


AGNELO QUEIROZ
Governador



Assessoria de Plenário
PL N.º 43 / 2011
Folha n.º 22 



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

(Autoria do Projeto: Deputada Liliane Roriz)

Dispõe sobre a realização periódica de campanhas de conscientização da população sobre a importância de conservar a limpeza das vias públicas e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O Governo do Distrito Federal promoverá periodicamente campanhas educativas de conscientização da população sobre a importância de conservar a limpeza das vias públicas da cidade.

Art. 2º As campanhas educativas serão divulgadas em veículos diversos da mídia, no mínimo, a cada trimestre.

Art. 3º Esta Lei será regulamentada no prazo de 60 dias contados da sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de maio de 2012

DEPUTADO PATRÍCIO
Presidente



Assessoria do Plenário
PL N.º 43 / 2011
Folha n.º 23

*Veto parcial
Aquele que...*